



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4833

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei Nº 616, de 31 de Maio de 2021** - Concede isenção da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento de Pessoa Jurídica Individual que preste serviços de Saúde, diretamente à Prefeitura Municipal de Cairu e dá outras providências.
- **Lei Nº 617, de 31 de Maio de 2021** - Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 616, DE 31 DE MAIO DE 2021

Concede isenção da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento de Pessoa Jurídica Individual que preste serviços de Saúde, diretamente à Prefeitura Municipal de Cairu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU-BA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º.Fica concedida a isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF incidente exclusivamente sobre Pessoa Jurídica Individual prestadora de serviços de Saúde, que vise a prestação de serviços diretamente à Prefeitura Municipal de Cairu.

Parágrafo único- A isenção prevista nesta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com prazo certo até 31 de dezembro de 2024.

Art.2º.Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, se necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Cairu, 31 de maio de 2021

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 617, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, na forma que disciplina a Lei Orgânica do Município e nos termos art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 358 de 21 de dezembro 2011, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função, carga horária e vencimentos mensais conforme quadro em Anexo I.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão de natureza administrativa, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e terão prazo de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, se necessário.

§1º - As contratações aqui dispostas, destinam-se, exclusivamente, para atender os Programas da Saúde no âmbito do Município, conforme incisos I, II, II, V, VI da Lei Complementar Nº 358, de 21 de dezembro de 2011.

§ 2º - Os profissionais contratados por esta Lei deverão possuir a habilitação para exercer a função, quando a legislação assim exigir.

§ 3º - Aos contratados na forma da presente Lei, ficam assegurados os seguintes direitos:

I - jornada de trabalho nos termos da Lei Municipal, serviço extraordinário quando couber, repouso semanal remunerado, adicional noturno quando couber, gratificação natalina;

II – férias após doze meses;

III – inscrição no RGPS/INSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 31 de maio de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu



Pça. Teixeira de Freitas, s/nº - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PLANILHA REDA PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCALIDADE	SALÁRIO	QUANTIDADE
01	TEC. ENFERMAGEM CAPS	40 HS SEMANAIS	SEDE (CAPS)	R\$: 1.200,00	01
02	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	40 HS SEMANAIS	SEDE	R\$: 1.200,00	08
03	TEC. ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	SEDE	R\$: 1.200,00	01
04	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	40 HS SEMANAIS	MORRO SÃO PAULO	R\$: 1.200,00	05
05	TEC. ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	MORRO SÃO PAULO	R\$: 1.200,00	02
06	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	40 HS SEMANAIS	GAMBOA	R\$: 1.200,00	04
07	TEC. ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	GAMBOA	R\$: 1.200,00	03
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HS SEMANAIS	GAMBOA	R\$: 1.200,00	01
09	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	40 HS SEMANAIS	GALEÃO	R\$: 1.200,00	01
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	GALEÃO	R\$: 1.200,00	01
11	TEC. ENFERMAGEM UBS	40 HS SEMANAIS	TAPÚIAS	R\$: 1.200,00	01
12	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	40 HS SEMANAIS	CIAPRA (URMC)	R\$: 1.500,00	03
13	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA	40 HS SEMANAIS	BOIPEBA	R\$: 1.200,00	05
14	TEC. ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	BOIPEBA	R\$: 1.200,00	01
15	TEC. ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	CAPAC	R\$: 1.200,00	01
16	TEC. ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	GARAPUÁ	R\$: 1.200,00	02
17	TEC. ENFERMAGEM PSF	40 HS SEMANAIS	CANAVIEIRAS	R\$: 1.200,00	01

TOTAL DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM :40
TOTAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM:02

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br
E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44
Telefone: (75) 3653-2281